



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos  
afixado no hall da prefeitura em  
05/02/2021 nos termos da Lei  
Municipal de n.º 1.190/2005.

DECRETO Nº 1.686 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

H. Cordeiro  
RG: MG. 10.404.839

**"SUSPENDE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS NESTE ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente da COVID-19 até 30 de Junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto 1679 de 31 de dezembro de 2020 que prorroga até 30 de junho de 2021, no âmbito de todo o território do Município de Papagaios, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 1618 de 26 de março de 2020 e até esta mesma data o prazo de vigência da situação de emergência em saúde pública em todo território do município de Papagaios, decorrente da pandemia da COVID 19, de que trata o artigo 1º do Decreto 1614 de 16 de março de 2020, modificado pelo Decreto Municipal 1653 de 20 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base nos critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para os municípios através do " Programa Minas Consciente".

**CONSIDERANDO** a orientação exarada pela Associação Mineira de Municípios – AMM, recomendando aos gestores públicos a não decretarem pontos facultativos na semana do carnaval, evitando a aglomeração de pessoas em consequência do aumento da transmissão do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a falta de adoção das medidas de biossegurança, por parcela significativa da população, determinadas pelo município para o combate ao coronavírus, COVID – 19

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19 - Comitê Extraordinário Covid-19, deste Município de Papagaios" criado pelo Decreto 1617 de 23/03/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - BAIRRO VASCO LOPES - PAPAGAIOS/MG - CEP 35.669-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas em todo território do Município de Papagaios neste ano de 2021, todas e quaisquer festas e ou eventos comemorativos de carnaval no período compreendido entre 12 e 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Não haverá feriados e nem ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro deste ano de 2021, devendo o expediente ser realizado de forma normal em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Prefeitura Municipal de Papagaios, 05 de fevereiro de 2021

  
**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Carnaval 2021

## Orientações para todas as prefeituras do estado, no período de 12 a 17 de fevereiro:

- ▶ Não autorizar o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;
- ▶ Não autorizar o uso de espaços de serviços (como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres) para fins de eventos de Carnaval;
- ▶ Não decretar feriado ou ponto facultativo no período do Carnaval;
- ▶ Cancelar eventuais celebrações cívicas municipais;
- ▶ Implementar as medidas de segurança próprias para a onda vermelha, independentemente da fase que se encontrar a macro ou microrregião;
- ▶ Suspender a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte;
- ▶ Adotar medidas para:
  - Evitar aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, balneários, estádios e congêneres;
  - Desestimular o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações.